Publicado no D.O.E. nº 9.011,
de 24 de setembro de 2015

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO/DPGE Nº 098, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos da Resolução nº 064, de 31 de janeiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o artigo 16, incisos V e XXXV, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005, e tendo em vista o disposto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Os artigos 2º, 5º, 9º, 10, 11, 12 e 18 da Resolução/DPGE nº 064, de 31 de janeiro de 2014, passam a vigorar com os acréscimos e alterações constantes nesta Resolução:

"Art. 2º .....

XVI – Intenção de Registro de Preços – IRP, tem como finalidade permitir à Administração tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais, que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala." (NR)

"Art. 5º.....

XVII – autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do artigo 18 desta Resolução, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

§ 6º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo órgão gerenciador.

§ 7º Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I – estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços - IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II – aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III – deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP.

§ 8º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 7º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos." (NR)

"Art. 9º .....

§ 12 O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados, exclusivamente, pela assessoria jurídica do órgão gerenciador." (NR)

"Art. 10 .....

§ 2º No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados esperados, observando-se a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame." (NR)

"Art. 11 .....

I – será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio oficial da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

III – a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

.....

V – serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva.

§ 1º O registro a que se refere o inciso I do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso I do *caput*, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso I do *caput* será efetuada, na hipótese prevista no § 11 do art. 12 e quando

houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos artigos 26 e 27.

.....

§ 5º O anexo que trata o inciso I do *caput*, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame." (NR)

"Art.12 Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

.....

§ 11. É facultado à Defensoria Pública-Geral do Estado, quando o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado". (NR)

"Art. 18.....

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão gerenciador e órgão participante, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

.....

§ 6º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes". (NR)

Art. 2º Ficam revogados o § 2º e os incisos I, II e III do artigo 14 e a Seção IV, Capítulo IV, artigos 15 e 16, todos da Resolução/DPGE nº 064, de 31 de janeiro de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

LUCIANO MONTALLI
Defensor Público-Geral do Estado